



Instituto Universitário Militar
Comandante

DESPACHO Nº 46 /2018

PRÊMIO «INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS MILITARES»

Considerando que, nos termos do estipulado no n.º 2 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, uma das missões fundamentais do Instituto Universitário Militar (IUM) é promover ou participar, através dos seus Centros de Investigação e Desenvolvimento, em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de ID&I e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;

Tendo presente que a produção de conhecimento no âmbito das Ciências militares é instrumental para a consolidação do conceito científico de ciências militares, como um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos, de natureza multidisciplinar, resultante da investigação científica e de práticas consolidadas, avaliadas e reconhecidas pela comunidade científica, contribui para a afirmação e valorização desta área do conhecimento, bem como para o cumprimento dos requisitos a que o Ensino Superior Militar é obrigado e para a preservação da nossa especificidade militar e, conseqüentemente, para o reforço do estatuto do IUM no contexto do Ensino Superior Universitário;

Atendendo, ainda, a que, no quadro da assinalada missão, se considera de primordial importância que, no âmbito do Instituto Universitário Militar, incluindo as suas Unidades Orgânicas Autónomas, se incentive, divulgue e distinga a excelência dos trabalhos de investigação que representem uma inequívoca e valiosa contribuição para o aprofundamento do conhecimento nas Ciências Militares e para o desenvolvimento das capacidades das Forças Armadas.

Assim, ao abrigo do estipulado na alínea i) do n.º 1 do art. 3º do Estatuto do IUM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, ouvido o Conselho Diretivo e o Conselho Científico, determino:

1. É instituído o prémio «Investigação Científica em Ciências Militares», a outorgar a partir do presente ano letivo, inclusive.
2. O Regulamento do prémio referido no ponto anterior consta do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

Pedrouços 12 de abril de 2018

O Comandante

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro
Vice-almirante

ANEXO

(ao Despacho do comandante do IUM n.º 46/18, de 12 de abril)

PRÉMIO «INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM CIÊNCIAS MILITARES»

REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem como objeto a atribuição do prémio «Investigação Científica em Ciências Militares», o qual se destina a incentivar, divulgar e distinguir a investigação no domínio das Ciências Militares.

Artigo 2.º

(Prémio)

1. O prémio é atribuído em cada uma das seguintes áreas nucleares das Ciências Militares:
 - a. «Estudo das Crises e dos Conflitos Armados»;
 - b. «Operações Militares»;
 - c. «Comportamento Humano e Saúde em Contexto Militar»;
 - d. «Técnicas e Tecnologias Militares»;
 - e. «Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais».
2. O prémio é atribuído anualmente, sendo de natureza a definir pelo Comandante do Instituto Universitário Militar (IUM), tendo em conta a sua finalidade de incentivo, de divulgação e de distinção da investigação.

Artigo 3.º

(Candidaturas)

3. Podem candidatar-se ao prémio «Investigação Científica em Ciências Militares» os trabalhos de investigação científica concluídos no ano transato, individuais ou em coautoria, realizados por investigadores ligados a um dos Centros do CIDIUM, que:
 - a. Incidam sobre as Ciências Militares nas suas áreas nucleares: «Estudo das Crises e dos Conflitos Armados»; «Operações Militares»; «Comportamento Humano e Saúde em Contexto Militar»; «Técnicas e Tecnologias Militares»; «Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais»;

- b. Incidam sobre áreas complementares das Ciências Militares, mas que se revistam de um comprovado interesse para a segurança e defesa nacional, contribuindo para as áreas nucleares das Ciências Militares.
 - c. Tenham sido sujeitos a avaliação, nos termos do enquadramento para o qual foram realizados (*e.g.* artigos científicos com revisão por pares, de preferência indexados por uma instituição científica internacional, decorrentes de projetos de investigação, de dissertações ou teses).
4. As candidaturas serão materializadas com os seguintes elementos:
- a. Um artigo sobre o trabalho de investigação científica a concurso;
 - b. Um documento de uma página que inclua:
 - (1) A indicação da área das Ciências Militares a que se candidata;
 - (2) A justificação da relevância da investigação para:
 - i. o aprofundamento do conhecimento das Ciências Militares;
 - ii. o desenvolvimento de capacidades militares nas seguintes vertentes: Doutrina; Organização; Treino; Material; Liderança e Educação; Pessoal; Infraestruturas; Interoperabilidade.

Artigo 4.º

(Júris)

1. Os trabalhos de investigação científica cujos autores se candidatem à atribuição do prémio «Investigação Científica em Ciências Militares» são avaliados por júris, designados pelo Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico, aos quais assiste a faculdade de decidir pela não atribuição dos mesmos, caso a quantidade ou qualidade dos trabalhos apresentados, ou outros motivos relevantes, o justifiquem.
2. Para o efeito serão nomeados 6 júris:
 - a. Setoriais - um para cada uma das 5 áreas nucleares das Ciências Militares, constituído por 1 coordenador e 2 vogais;
 - b. Global - um para o conjunto das Ciências Militares, constituído pelos 5 Diretores dos Centros de Investigação (CIDIUM, CISD, CINAV, CINAMIL e CIAFA) e pelos 5 coordenadores dos júris setoriais.

Artigo 5.º

(Avaliação)

1. Na atribuição do Prémio será tida em consideração:
 - a. A relevância do trabalho:
 - (1) No contributo para o aprofundamento do conhecimento das Ciências Militares;

- (2) No impacto no desenvolvimento de capacidades nas vertentes referidas no art. 3.º.
 - b. A qualidade científica dos trabalhos, nomeadamente:
 - (1) O carácter inovador e interdisciplinar;
 - (2) As avaliações efetuadas por júris independentes que já existam sobre o trabalho;
 - (3) Publicações e citações.
2. A avaliação será feita em duas fases:
- a. Na primeira fase, cada júri Sectorial seleciona, no máximo, três trabalhos que reúnam condições para avaliação na fase seguinte, priorizando-os;
 - b. Na segunda fase, o júri Global escolhe os trabalhos a premiar em cada uma das áreas, de entre os selecionados na primeira fase.

Artigo 6.º

Entrega e Divulgação

- 1. A entrega do prémio terá lugar em cerimónia oficial comemorativa no dia do IUM / dia da abertura solene do ano letivo, ou em dia específico a indicar pelo Comandante do IUM.
- 2. O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM) providenciará no sentido de ser dada a devida divulgação e relevância ao prémio, em momento oportuno, nomeadamente através da respetiva página eletrónica.

Artigo 7.º

Omissões

Todos os aspetos ou casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Comandante do IUM, ouvidos os júris e o chefe do CIDIUM.